



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 2.551, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, para serem aplicados em ações de saúde no Município de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde, para dar cobertura, exclusivamente, à realização das seguintes despesas de capital, no Município de Guajará-Mirim:

I – construção de um centro de saúde no distrito de Surpresa;

II – reforma do Posto de Saúde do distrito de Iata; e

III – reforçar as dotações orçamentárias para investimentos na Maternidade e no Hospital Regional de Guajará-Mirim, com o saldo remanescente dos itens I e II, de acordo com o orçamento-programa de 2011.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado por esta Lei decorrerão da utilização parcial de dotação orçamentária contingenciada para atender emendas parlamentares, nos termos do artigo 13 da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Nº 1807, DE 31 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O presente plano de cargos e funções aplica-se aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, exceto os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 2º - Este plano de cargos e funções aplica-se aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, exceto os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 3º - O presente plano de cargos e funções aplica-se aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, exceto os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 4º - O presente plano de cargos e funções aplica-se aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, exceto os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 5º - O presente plano de cargos e funções aplica-se aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, exceto os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 6º - O presente plano de cargos e funções aplica-se aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, exceto os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 7º - O presente plano de cargos e funções aplica-se aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, exceto os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 8º - O presente plano de cargos e funções aplica-se aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, exceto os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 9º - O presente plano de cargos e funções aplica-se aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados em qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, exceto os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO